PROCESSO LICITATÓRIO nº 21/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 02/2026

QUADRO RESUMO

01 – CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 02/2026.

02 – TIPO: Credenciamento

03 – ORGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

04 – OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS conforme Anexo I do Termo de Referência, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Frutal, pelo prazo de 12 meses.

05 – MODO DE DISPUTA: não há.

06 – REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário.

07 – VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.809.256,88.

08 – DATA BASE DO ORÇAMENTO: janeiro/2026.

09 – AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO: não será exigida.

10 – GARANTIA DE PROPOSTA: não será exigida.

11 – ME/EPP/EQUIPARADAS: não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS.

12 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE: não será exigida a implantação de programa de integridade.

13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

14 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência.

15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: atendimento aos requisitos de habilitação.

16 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 03 (três) dias úteis antes da data de apresentação de interesse no credenciamento.

17 – APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PROPOSTA: de 04/03/2026 até 05/04/2026, às 23h59 horas (horário de Brasília).

18 – ABERTURA DA SESSÃO: 06/04/2026, às 9h00 (horário de Brasília).

19 – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br .

20 – VISITA TÉCNICA: facultativa.

21 – EQUIPE DE CREDENCIAMENTO RESPONSÁVEL:

Willian José dos Santos – Agente de Contratação; e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br - telefone: 34-3423.2800

Endereço: Praça Dr. França – 100 – centro – Frutal/MG – CEP: 38.200-066

22 - LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar Federal n. 123/2006 e Instruções Normativas da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

23 - INFORMAÇÕES: edital e anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos sítios www.licitanet.com.br, https://www.frutal.mg.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou no setor de licitações, localizado no paço municipal ou via e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br .

Frutal/MG, 2 de março de 2026.

Willian José dos Santos

Agente de Contratação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 21/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, Estado de Minas Gerais, **TORNA PÚBLICO** que está aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 02/2026**, para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTO conforme Anexo I do Termo de Referência e que será regido pelas cláusulas do presente edital, seus anexos, pelas normas das Leis Federais nº 8.080/90 e 14.133/2021, com suas posteriores alterações e demais normas do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra nos sites: **www.licitanet.com.br, https://www.frutal.mg.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br** ou no setor de licitações, localizado no paço municipal ou via e-mail: **licitacao@frutal.mg.gov.br,** e as dúvidas dirimidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, no horário das 9h às 17h de segunda-feira a sexta-feira, ou pelo e-mail: **licitacao@frutal.mg.gov.br.**

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTO conforme Anexo I do Termo de Referência e que será regido pelas cláusulas do presente edital, seus anexos, pelas normas das Leis Federais nº 8.080/90 e 14.133/2021, com suas posteriores alterações e demais normas do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

1.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme anexo I do Termo de Referência, preenchendo no Anexo III deste edital a especialidade e o quantitativo de consultas mensais que poderá disponibilizar.

1.3. Poderão participar deste Credenciamento Pessoa Jurídica, que:

a) reúnam profissionais da área de saúde humana visando as condições para o exercício de suas atividades;

b) organize o trabalho dos profissionais, observando o Código de Ética dos mesmos.

1.4. Os serviços deverão ser realizados pelos(as) proponentes contratados(as) de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SMS-Frutal/MG) e demais normativos do Ministério da Saúde, respeitadas as rotinas adotadas pela SMS-MG, os procedimentos descritos neste Edital e seus anexos e o previsto no instrumento contratual.

1.5. Não será admitida cobrança de qualquer valor adicional ao usuário/paciente.

1.6. Os exames/consultas/procedimentos deverão ser realizados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.6.1. O horário de atendimento e funcionamento deverá ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde.

1.7. A empresa credenciada deverá disponibilizar por meio eletrônico a produção dos procedimentos e exames, em layout/sistema definido pelo Município de Frutal / Secretaria Municipal de Saúde.

1.8. A empresa credenciada deverá emitir relatório identificando as consultas, os procedimentos e exames, e CID – 10 adequado, de acordo com a padronização a ser definida pelo Município de Frutal / Secretaria Municipal de Saúde.

1.9. A empresa credenciada deverá fornecer todos materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas, transporte, EPIs, uniformes e demais equipamentos necessários à execução do objeto deste certame.

1.10. Os serviços deverão ser realizados pelas entidades contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SMS-Frutal/MG) e demais normativos do Ministério da Saúde, respeitadas as rotinas adotadas pela SMS-MG, e os procedimentos descritos neste Edital e seus anexos e o previsto no instrumento contratual.

1.11. A prestação dos serviços será coordenada e fiscalizada por responsável indicado pela SMS/MG.

1.12. A empresa credenciada deverá ter CNES, com os profissionais vinculados à Unidade e os serviços habilitados, conforme exigências do Ministério da Saúde.

1.13. Inclui todos os segmentos e condições conforme tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OMP do Sistema único de Saúde / SUS.

1.14 - A presente Chamada Pública terá o prazo indeterminado, e os contrato(s) oriundo(s) deste processo terão 12 (doze) meses de duração, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, ocasião em que será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período.

1.15. As especificações do objeto contidas no termo de referência vinculam o participante, de maneira que a apresentação de requerimento de credenciamento implicará na plena aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.16. O valor total estimado da contratação é de **R$ 2.809.256,88** (dois milhões oitocentos e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e os valores unitários são os indicados no Anexo I do Termo de Referência.

1.17. Será desclassificada a proposta financeira com valor por item ou global superior à tabela de preços prevista no anexo I do Termo de Referência.

II – PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento os interessados do ramo de atividade pertinente aos serviços credenciados que preencham as exigências de habitação e condições estabelecidas neste edital e na Lei Federal n. 14.133/21 e que estiverem previamente cadastrados perante o provedor do sistema eletrônico da **www.licitanet.com.br**

2.2. A participação do interessado no credenciamento se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Prefeitura de Frutal/MG (**www.licitanet.com.br**), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao credenciamento para efeito de encaminhamento de proposta de preço, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do chamamento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5. Ao participar deste chamamento, o participante:

2.5.1. se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do chamamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. se responsabiliza por acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo de chamamento, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor do chamamento ou de sua desconexão;

2.5.3. se responsabiliza em comunicar ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "LICITANET" (www.licitanet.com.br), o participante deverá utilizar o suporte técnico através do telefone (34) 2512-6500 ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Cada empresa credenciada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente cadastrado junto a LICITANET.

2.9.1. Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no que se refere a outorga de procurações.

2.9.2. Na sessão os interessados poderão se fazer representar:

a**) <u>diretamente</u>** por um diretor ou um de seus sócios, proprietário ou dirigente com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **<u>indiretamente</u>** por meio de:

b.1.) PROCURAÇÃO PARTICULAR, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; ou

b.2.) PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; ou

b.3.) CARTA DE CREDENCIAMENTO específica, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência.

2.10. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo chamamento, como representante legal de mais de uma empresa, salvo nos casos de itens distintos.

2.11. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

2.12. Será exigida do credenciado a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal.

2.13. Será vedada a participação, direta ou indireta, de interessado:

a) com falência decretada ou concordatária, salvo se em recuperação judicial e, neste caso, deverá ser apresentado o plano de recuperação.

b) descrito nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

c) descrito no caput, incisos e parágrafos do art. 14 da Lei n. 14.133/21;

d) inidôneo para licitar ou contratar, assim declarado pela União, ou por qualquer Estado ou por Municípios e aqueles impedidos ou suspensos de licitar ou contratar com o Município de Frutal/MG;

e) cujo ramo de atividade não abranja a prestação dos serviços credenciados;

f) proibidas de contratar ou licitar com o Poder Público em virtude de condenação civil por ato de improbidade administrativa, constante no Conselho Nacional de Justiça;

g) que não estejam legalmente constituídas;

h) que não satisfaçam as exigências editalícias;

i) que possua em seu quadro diretivo ou societário e/ou entre seus dirigentes e responsáveis técnicos:

i.1.) membro ou servidor do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Frutal/MG;

i.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

i.3.) cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade, de membros ou servidores da Prefeitura do Município de Frutal/MG;

i.4.) agente público da Prefeitura de Frutal/MG.

j) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de chamamento público/chamamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

k) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observados os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

l) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento/chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
m) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
n) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
o) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários;
p) entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC atuando nessa condição (TCU – Acórdão n. 2426/2020);
q) pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

2.14. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.
2.15. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente deste chamamento, assim como de integrar mais de um consórcio.
2.16. A empresa consorciada deverá entregar, junto com os documentos de habilitação:
a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.
2.17. A empresa líder do consórcio será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever o credenciamento, em nome do consórcio.
2.18. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de chamamento, quanto na de execução do contrato.
2.19. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
2.20. O consorciado é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso que deverá prever:

2.20.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto do chamamento;

2.20.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação ao chamamento e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

2.20.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

2.20.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior que o prazo de vigência da contratação decorrentes deste chamamento;

2.20.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.20.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto do chamamento, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

2.21. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de chamamento público que originou o contrato.

2.22. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.23. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os participantes individuais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

2.24. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar do chamamento quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto do chamamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

MICROEMPRESAS E ASSEMELHADOS

2.25. Serão concedidos o tratamento e benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n. 14.133/21 e ao microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 e equiparadas que comprovarem sua regular situação e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21.

2.25.1. Considera-se como "equiparadas" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

2.25.2. Para o exercício do direito de preferência e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, a condição de microempresa, ou de empresa de pequeno porte, ou de sociedade cooperativa, ou de microempreendedor individual -MEI, deverá restar provada documentalmente neste chamamento.

2.26. Caso o valor estimado do presente chamamento seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.27. A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre este chamamento, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nesta cláusula.

2.28. A participação no chamamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; bem a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.29. O participante do chamamento responde integralmente por todos os atos praticados no chamamento por seus representantes devidamente credenciados.

2.30. O envio da proposta vinculará o participante ao cumprimento de todas condições e obrigações inerentes do chamamento.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o requerimento de participação com indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com a descrição detalhada do serviço que pretende prestar.

3.2. No requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, o interessado deve também declarar que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos de habilitação.

3.4. O interessado enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no chamamento;

3.4.2. No caso de chamamento em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado do presente chamamento seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.4 sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no art. 299 do Código Penal e neste Edital.

3.6. Os participantes poderão retirar ou substituir o requerimento de manifestação da intenção de se credenciar inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem o requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar.

3.9. Para que microempresas, empresas de pequeno porte, microempresários individuais e sociedade cooperativas tenham o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato do credenciamento, deverão apresentar comprovante de tal enquadramento e obediências aos termos do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21 por todos os meios juridicamente idôneos.

3.10. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

a.) manifestar-se em nome da proponente;

b.) desistir da interposição de eventuais recursos; e,

c.) assinar contrato/ata.

3.11. Cada credenciado poderá representar apenas um participante.

IV – HABILITAÇÃO

4.1. A participação no chamamento dará por meio do sistema eletrônico denominado "LICITANET" no site **www.licitanet.com.br** no ícone "Área do Participante", mediante digitação de *login* e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir requerimento, documentos e participar do procedimento de chamamento podem ser sanadas pelo telefone (34) 2512-6500 ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

4.1.2. Para o efetivo credenciamento no sistema, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente:

a) o **"Termo de Credenciamento"** possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pelo participante para participar do presente chamamento;

b) a **"Declaração de Habilitação"** informando que atende aos requisitos de habilitação exigidos no presente chamamento.

4.1.3. O participante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.2. Caberá à participante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

4.4. Para os fins do disposto neste item, considera-se **vício sanável**, entre outros, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da pretensão ao credenciamento;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento dos requerimentos;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio participante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo participante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

4.5. A apresentação de requerimento de participação e intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas em edital e anexos, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto deste credenciamento nos seus termos.

4.6. Uma vez aberta a sessão pública não será aceita sua retirada, desistência ou substituição de requerimento de participação, cabendo ao participante a responsabilidade civil e penal pelo descritivo que apresentar.
4.7. O participante que retirar ou desistir do credenciamento será punido na forma estabelecida neste edital.
4.8. Os interessados que acudirem ao presente chamamento devem atentar ao horário da sessão, ao prazo fixado para entrega da documentação, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

V – FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Inicialmente o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) CCF: CADASTRO CENTRAL DE FORNECEDORES/CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL;
b) Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) ;

b.1.) Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); a consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

c) Consulta de IMPEDIDOS, INIDONEOS perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
5.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
5.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a participante inabilitada por falta de condição de participação.
5.4. Caso o Agente de Contratação identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstos no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.
5.5. Será verificado também se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para a reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
5.6. Superada a consulta de que trata o subitem deste Edital, os participantes provisoriamente credenciados deverão encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável por igual

período, contado do chamamento do agente de contratação, SE AINDA NÃO TIVEREM ENVIADO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇAO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.

5.7. O participante poderá deixar de juntar os documentos abrangidos pelo Cadastro Central de Fornecedores da Prefeitura – CCF, cuja regularidade será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral (CERCA).

5.8. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem anterior, é dever do participante atualizar previamente a documentação constante do CCF para que estejam vigentes na fase de habilitação e possam ser comprovadas pelo CERCA, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 5.6., a respectiva documentação atualizada.

5.9. Para toda e qualquer situação e/ou exigência deste edital, seja para fins de credenciamento, como para fase de habilitação, o reconhecimento de firma só será dispensável:

5.9.1. se o cidadão/participante que assinou o documento apor novamente sua assinatura no referido documento na presença do funcionário público municipal durante a análise dos documentos de credenciamento; situação em que deverá se fazer presente no departamento de chamamento da prefeitura no mesmo prazo de duas horas assinalado para apresentação de documentos de habilitação.

5.9.2. se, assinado digitalmente, for possível aferir a autenticidade da assinatura eletrônica através de consulta ao respectivo certificado digital, ou ao QR-Code (Quick-Response = resposta rápida) ou ao código de barras.

5.9.3. o participante assume todos os riscos e responsabilidades advindos da indisponibilidade do sistema e da consequente impossibilidade de aferição de autenticidade de assinatura digital.

5.10. Para toda e qualquer situação e/ou exigência deste edital, seja para fins de credenciamento, como para fase de habilitação, a autenticação de cópia de documento só será dispensável:

5.10.1. se for possível a comparação entre a cópia e a via original pelo servidor público municipal, nos termos da Lei Federal n. 13.726/2018 e neste caso o participante deverá apresentar presencialmente a via original no mesmo prazo de duas horas assinalado para apresentação dos documentos de habilitação.

5.10.2. se a autenticação for digital e, neste caso, se for possível a aferição do código de autenticação digital.

5.10.3. o participante assume todos os riscos e responsabilidades advindos da indisponibilidade do sistema e da consequente impossibilidade de aferição do código de autenticação digital.

5.11. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital, bem como aquelas descritas no artigo 299 do Código Penal e na Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.14. Para fins de assinatura do contrato/ata, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e

apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.15. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.16. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento.

5.18. Para os fins previstos no subitem 5.17 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do participante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo participante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

5.19. O agente de contratação poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

5.20. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.

5.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.22. Compete ao agente de contratação verificar e julgar as condições de habilitação dos participantes provisoriamente credenciados, oportunidade em que deverá promover:

I– a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II– a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo participante.

5.23. A emissão de que trata o inciso II do subitem 5.22. deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

5.24. Quaisquer das circunstâncias a que se referem os subitens 5.22 e 5.23 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

5.25. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 5.22. indique a irregularidade fiscal e trabalhista do participante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese prevista no subitem deste Edital.

5.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.27. Na hipótese do participante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação o declarará inabilitado.

5.28. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o participante será declarado credenciado.

5.29. Qualquer participante poderá, **de forma imediata, após declarados os credenciados, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão**.

5.30. Após a declaração do credenciado do chamamento, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer participante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

5.31. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o quanto disposto neste Edital.

5.32. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o participante será habilitado e declarado credenciado no chamamento.

5.33. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento da Chamada Pública, até a decisão sobre a habilitação;

5.34. A verificação será certificada pelo agente de contratação, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

5.35. A Prefeitura Municipal de Frutal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

5.36. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a participante será inabilitada.

5.37. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a participante será considerada habilitada e declarada credenciada no chamamento.

5.38. O agente de contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise da documentação, devendo as participantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

5.39. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, serão declarados os participantes credenciados pelo agente de contratação.

5.40. Após o encerramento da fase de habilitação o agente de contratação disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelos participantes declarados credenciados e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens deste Edital.

5.41. Qualquer participante poderá, **de forma imediata após a declaração de credenciado no chamamento, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão**.

5.42. Após a declaração do credenciado no chamamento, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer participante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 5.41, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
5.43. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto neste Edital.

VI- DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.1. No caso de desconexão da comissão de contratação com o sistema, no decorrer do chamamento, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às participantes para a recepção dos documentos.
6.2. Retornando a conexão da comissão de contratação ao sistema, todos os atos praticados pelas participantes junto ao sistema serão considerados válidos.
6.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

VII - HABILITAÇÃO

7.1. Não será necessária a apresentação dos documentos abaixo caso a participante já tenha apresentando-os na fase de credenciamento.
7.2. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei 14.133/2021, serão exigidos dos participantes os documentos que abaixo seguem e também aqueles descritos no termo de referência, os quais deverão ser encaminhados na forma e prazo fixados neste edital.

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021)

7.3. Para fins de habilitação, os participantes deverão encaminhar, sob pena de sua eliminação automática os seguintes documentos:
a) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** da Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
b) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
c) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
d) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
e) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.5. Eventualmente, cópia autenticada do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), expedido pelo Ministério da Saúde ou Lei de Utilidade Pública federal, estadual ou municipal, quando instituições filantrópicas; os documentos tratados nesta alínea apenas condicionam a preferência da contratação, não sendo desclassificatório.

HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

7.6. A participante deverá apresentar lista (de acordo com cada especialidade interessada) com os nomes dos profissionais relacionados à especialidade de participação da proponente;

7.7. A comprovação da capacidade técnico profissional da participante far-se-á mediante a comprovação de vínculo profissional em contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho com firma reconhecida, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.8. Os documentos comprobatórios do vínculo profissional devem ser apresentados em VIA ORIGINAL ou mediante CÓPIA AUTENTICADA.

7.9. O contrato de trabalho ou outros documentos que comprovem que a participante realizou a contratação de profissional autônomo deve conter o RECONHECIMENTO DE FIRMAS dos contratantes.

7.10. Cópia do Diploma de Especialização de cada Profissional listado, ou documento equivalente.

7.11. Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG), de cada um dos profissionais de que trata o item 7.6.

7.12. Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (os profissionais deverão ter horas disponíveis para serem cadastrados como profissionais do Município de Frutal/MG);

7.13. A Proponente deverá atender todas as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, pelo Ministério da Saúde e por este Edital.

7.14. Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes do objeto deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.15. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas e Certificado de Especialização (ou documento equivalente) serão apresentados no ato do credenciamento.

7.16. A empresa vencedora deverá trabalhar em consonância com as RDCs ANVISA, e ainda, com atualizados Alvarás de Funcionamento e Alvará Sanitário com liberação para tal atividade.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei n. 14.133/2021)

7.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sendo aceito documento extraído via *internet*;

7.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento, se houver;

7.19. VIA ORIGINAL da certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos negativos, obtida pela internet, perante:

a.) Fazenda Nacional, expedida pela Secretaria da Receita Federal (art. 195, § 3° da CF e art. 47, inciso I, "a", da Lei Federal 8.212/91) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.1.) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados. – Portaria MF 358/2014.

b.) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante ou outra equivalente, na forma da lei, consistente na apresentação das certidões:

b.1.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria da Dívida Ativa;

b.2.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

b.3.) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do participante, com FIRMA RECONHECIDA, sob as penas da lei.

c.) Fazenda Municipal consistente em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Mobiliários da sede da participante;

7.20. VIA ORIGINAL de prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 27 da Lei Federal n° 8.036/90), expedido pela Caixa Econômica Federal – obtida via internet;

7.21. VIA ORIGINAL da certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 – obtida via internet.

7.22. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste chamamento licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 44, da LC 123/06).

7.22.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que, na data da sessão de abertura, **apresentarem certidões com prazo de vigência vencido não farão jus ao benefício de que trata do**

artigo 44, da Lei Complementar Federal n.123/2006, ou seja, não terão o direito de abertura de prazo para apresentação de nova certidão.

7.22.2. O direito de abertura de prazo de cinco dias úteis para a participante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos aplica-se apenas às MEs e EPPs que tenham apresentado certidão com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista cujo prazo de validade esteja em vigência na data da sessão.

7.23. NÃO SERÃO ACEITAS quaisquer CERTIDÕES COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, sejam elas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.24. A apresentação de certidões com prazo de vigência vencido importará na imediata inabilitação da participante e impedirá a concessão dos benefícios do artigo 44, da Lei Federal n. 123/2006.

7.25. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo distribuidor judicial da sede da participante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

7.26. Na hipótese da certidão de recuperação judicial for positiva ou caso a participante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo (plano de recuperação judicial em vigor), emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.27. O participante, sob pena de inabilitação/desclassificação deverá apresentar declaração em via original ou cópia autenticada e com firma reconhecida **que:**

a) se responsabiliza pela prestação dos serviços, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade dos serviços, materiais e pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

b) aceita e se submete às normas do presente edital;

c) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

d) se responsabiliza pela qualidade e origem lícita dos serviços prestados;

e) observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

f) cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n. 9.854/99 (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

i) inexiste impedimento legal, isto é, nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital,

Estadual ou Municipal, tendo em vista os incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;

j) é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para MEs, EPPs e MEIs)

k) não possui em seu quadro societário ou diretivo:-

k.1.) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

k.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedade contratadas pela prefeitura de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

l) examinou Edital, Termo de Referência e demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua integra;

m) o Termo de Referência apresentado pela Prefeitura contém os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos serviços e demais informações complementares.

n) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

o) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

p) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

q) o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

7.28. Sendo o participante uma cooperativa, além das declarações do item anterior, deverá declarar que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

d) o objeto deste chamamento está entre os constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.29. Na hipótese de não constar prazo de validade em eventuais certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Frutal aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.30. Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.31. O Agente de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.32. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente, exceto se em atendimento a diligência do agente de contratação, nos termos autorizados neste edital.

7.33. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.34. Verificada falha por parte do participante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de chamamento, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, o agente de contratação fica autorizada a realizar as diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.35. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital durante a fase de habilitação, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.35.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do chamamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.35.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

7.36. Os benefícios de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado do chamamento superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021.

7.37. Da sessão do Credenciamento será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

7.38. Toda documentação deverá ser anexada via sistema eletrônico (anexos da proposta), podendo selecionar a opção “marcar todos” para inserir a documentação de todos os lotes.

VIII - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Declaradas as participantes credenciadas, inicia-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata para interposição de recurso referente à habilitação ou

inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observado o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do participante:

8.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

8.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. Os recursos e contrarrazoes recursais deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico e devem estar devidamente assinados eletronicamente pelo representante legal com poderes para tanto no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da participante.

8.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar vossa decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da participante importará:

a) na decadência do direito de recurso;

b) no encaminhamento do processo ao Sr. Prefeito Municipal para a homologação.

8.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto aos credenciados pelo Sr. Prefeito Municipal.

8.11. Não serão aceitos recursos, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, reclamações, impugnações ou qualquer outra espécie de contestação aos atos praticados neste chamamento feitos por telefone ou enviados por fac-símile ou através dos Correios.

IX – ENCERRAMENTO E CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de habilitação e de julgamento dos recursos administrativos, o agente de contratação deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- revogar o chamamento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

II-A. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

III- proceder à anulação do chamamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

III-A. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/21.

IV- adjudicar o objeto e homologar o chamamento.

9.2. O processo de chamamento, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

9.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do chamamento quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

9.4. Homologado o resultado do chamamento:

a) o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP;

b) os participantes credenciados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data da convocação, para assinarem o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

9.7. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. O prazo de que trata o item 9.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.9. O Contrato poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da participante.

9.10. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários, com a indicação do participante credenciado, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.11. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico da prefeitura de Frutal/MG.

9.12. Na hipótese do convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas lhe serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

9.13. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa credenciada terá seu Contrato cancelado quando:

a) Descumprir as condições do Contrato;

b) Recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar com o poder público, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
e) For impedida de licitar e contratar nos termos da Lei Federal nº 9.605/98;
f) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
g) Tiver sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
h) Tiver sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;
i) Estiver proibida de participar do chamamento ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);
j) Estiver proibida de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.14. Independentemente das previsões retroindicadas, a DETENTORA poderá solicitar o cancelamento de seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do objeto licitado, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.15. Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) pedido formalizado do credenciado, no prazo de 30 dias;
b) perda das condições de habilitação do credenciado;
c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.16. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.15. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.17. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.15-b e 9.15-c, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.18. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9.20. Os credenciados contratados estarão obrigados a prestarem os serviços nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata/contrato.

9.21. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

9.22. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados e/ou prorrogados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

X – EXECUÇÃO E ORDEM DE CONTRATAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidades entre os interessados, a partir da observância da secretaria de saúde, para a distribuição das demandas.
10.2. O credenciado do chamamento não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas em contrato, objeto do presente chamamento.
10.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
10.4. A credenciada obriga-se a executar o objeto deste chamamento, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
10.5. Correrão por conta das contratadas as despesas para efetivo atendimento ao objeto deste chamamento, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
10.6. A contratada responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé,o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação dos serviços.
10.7. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto deste chamamento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

XI - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O participante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
11.2. Comete infração administrativa o participante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o chamamento (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela prefeitura;

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o chamamento ou prestar declaração falsa durante a chamamento (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a chamamento (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo e condições fixados pelo Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, contados de sua publicação nos Diários Oficiais, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da participante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Frutal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a gradação definida no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo e condições definido no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Aplicação e do Cômputo da Sanção

11.7. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo chamamento ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste edital pode se dar cumulativamente ou não à penalidade de multa e não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

11.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024.

XII- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do chamamento,** impugnar edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema LICITANET.**

12.3. Compete à comissão de contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do chamamento.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de chamamento.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XIII - RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 654 – 02.24. .10.301.0008.2297.3.3.90.39.00

Ficha: 679 – 02.24. .10.302.0008.2075.3.3.90.39.00

Ficha: 692 – 02.24. .10.302.0008.2125.3.3.90.39.00

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.2. Toda documentação exigida para o chamamento deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou

apresentado em formato legível.

14.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

14.2.2. Ao participar do presente chamamento, os participantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.2.3. Caso a comissão de contratação julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante a comissão de contratação ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

14.2.4. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em **https://frutal.publicabrasil.net/ .**

14.3. As declarações da empresa participante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Município de Frutal, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

14.3.1. No caso de documentação assinada por procurador que não conste no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Frutal - CCF, a comissão de contratação solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da participante, devidamente autenticado por cartório competente, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

14.4. As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8. As informações inerentes a este chamamento poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Chamamento, localizado na Praça Dr. França – 100 – centro – Frutal/MG, ou pelo telefone n. (34) 3423-2800 em dias úteis no horário normal de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: licitacao@frutal.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, https://www.frutal.mg.gov.br.

14.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retiradas junto ao Departamento de

Chamamento Municipal, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

14.10. Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes deste chamamento e que não possam ser dirimidas administrativamente.

14.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

14.11.1. ANEXO I – ETP (Estudo Técnico Preliminar);

14.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

14.11.5. ANEXO V - Modelo de Declarações Diversas;

14.11.6. ANEXO VI – Relação de Itens com Valor Estimado.

14.12. O presente edital terá o prazo de vigência de 60 dias, a contar de sua publicação no PNCP.

Frutal/MG, 03 de março de 2026.

Willian José dos Santos
Agente de contratação

Regina Carmélia de Oliveira Carlos Eduardo de Oliveira Ares Junior Patrícia dos Santos
(Equipe de Apoio)

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO nº 02/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 21/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTO conforme Anexo I do Termo de Referência e que será regido pelas cláusulas do edital, seus anexos, pelas normas das Leis Federais nº 8.080/90 e 14.133/2021, com suas posteriores alterações e demais normas do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Por esta Proposta, apresento interesse para **o(s) Item(s) _____** na referida contratação dos serviços especificados no Anexo I do Termo de Referência, nos credenciando para realização dos procedimentos correspondentes.

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias conforme edital.

Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da expedição da ordem de serviços;

Condições de pagamento: mensais e conforme recebimentos dos serviços.

Dados Bancários:

Nº do Banco: _____

Agencia: _____

Conta corrente: _____

Nome do Banco: _____

e-mail oficial: _____ telefone: _____

_____, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO n. _____/2026

ID _____

PROCESSO LICITATÓRIO nº 21/2026

CREDENCIAMENTO nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG, com sede no Paço Municipal localizado na Praça Doutor França – nº 100 - Centro, na cidade de Frutal/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo prefeito, Sr. **BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG n. 15.150.067 e do CPF n. 084.185.886-16, aqui denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____**,** com sede na _____, n.º ____, Bairro_____, na cidade de _____/__, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____, brasileiro, portador do RG n. _____- SSP/__ e do CPF nº _____, nascido em _____, com e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, firmam o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO n. 02/2026, mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTO conforme Anexo I do Termo de Referência e que será regido pelas cláusulas do edital, seus anexos, pelas normas das Leis Federais nº 8.080/90 e 14.133/2021, com suas posteriores alterações e demais normas do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

1.2. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SMS-Frutal/MG) e demais normativos do Ministério da Saúde, respeitadas as rotinas adotadas pela SMS-MG, os procedimentos descritos neste Edital e seus anexos e o previsto no instrumento contratual.

1.2.1. Os serviços serão previamente autorizados pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de prioridade estabelecidos por protocolos definidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado, conforme normas do Sistema Único de Saúde.

1.3. Não será admitida cobrança de qualquer valor adicional ao usuário/paciente.

1.4. Os exames/consultas/procedimentos deverão ser realizados nas instalações próprias ou conveniadas do Credenciador em locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.4.1. O horário de atendimento e funcionamento deverá ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde.

1.4.2. Os exames/consultas/procedimentos serão previamente autorizados e agendados pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar por meio eletrônico a produção dos procedimentos e exames, em layout/sistema definido pelo Município de Frutal / Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. A CONTRATADA deverá emitir relatório identificando as consultas, procedimentos, exames e CID-10 adequado, de acordo com a padronização a ser definida pelo pela CONTRATANTE / Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Saúde (SMS-Frutal/MG) e demais normativos do Ministério da Saúde, respeitadas as rotinas adotadas pela SMS-MG e o previsto neste instrumento contratual.

1.8. A contratada deverá executar o objeto deste certame nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, Lei n. 8.142/1990, Lei n. 8.080/90 e Portaria n. 1.034/2010 do Ministério da Saúde.

1.9. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pela CONTRATADA, mas apenas a quantidade necessária para atender a demanda especificada e segundo disponibilidades orçamentária e financeira.

1.10. Integram o presente contrato e obrigam as partes, independentemente de transcrição:

a) Edital do chamamento público n. 02/2026 – PL 21/2026;

b) ETP/Termo de Referência;

c) Proposta Financeira;

1.11. Nos preços contratados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas, custos e encargos tributários relacionados a execução do objeto do presente contrato.

1.12. A CONTRATADA deverá ser/possuir profissional(ais) devidamente habilitado(s) no Conselho de Classe de Medicina (CRM) do estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, iniciando-se em ____/____/_____ e com término em ____/____/_____ nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3. CLAÚSULA TERCEIRA- REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CREDENCIADA não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução do contrato a ser lavrado, objeto da presente licitação.

3.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

3.3. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, as demandas serão distribuídas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. As demandas serão redistribuídas à medida em que novos credenciados ingressarem no procedimento;

3.5. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Os atendimentos serão realizados de modo humanizado;

II. A observância às regulamentações produzidas pelo ministério da Saúde e pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é estimado em **R$** _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ficha: 654 – 02.24. .10.301.0008.2297.3.3.90.39.00

Ficha: 679 – 02.24. .10.302.0008.2075.3.3.90.39.00

Ficha: 692 – 02.24. .10.302.0008.2125.3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do serviço do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os dados da Prefeitura Municipal de Frutal.

6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratante ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6. O pagamento será efetuado através de TED na conta especifica informada pela empresa contratada.

EMPRESA: _____ - (CNPJ: _____).

BANCO n. _____ – AGENCIA: _____ - CONTA CORRENTE: _____ – BANCO: _____, fornecida pela Contratada, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

6.7. A veracidade dos dados bancários informados é de responsabilidade exclusiva da contratada, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela contratada em sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DE PREÇOS

7.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice IPCA e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

7.3. Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

7.4. Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada, os acréscimos ou decréscimos do valor do preço, serão apurados através de consulta de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas que trabalham no mesmo ramo de atividade; para tanto a Contratada deverá

formular pedido por escrito e fundamentado à Contratante instruído com documentos comprobatórios de suas alegações.

7.5. O reequilíbrio econômico-financeiro previsto na cláusula 7.4. não se confunde com o realinhamento de preços (recomposição inflacionária), previsto na cláusula 7.3 deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante termo de alteração contratual aditivo/supressivo.

8.2. Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Não será admitida cobrança de qualquer valor adicional ao usuário/paciente.

9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

9.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

9.1.2. A responsabilidade pela qualidade e origem lícita na prestação dos serviços;

9.1.3. A responsabilidade pela observância das especificações técnicas e pela qualidade dos objetos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades, má-qualidade ou defeitos que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

9.1.4. A responsabilidade pela observância das normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

9.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE.

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

9.1.7. Reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, a critério da CONTRATANTE;

9.1.8. Executar eventuais ajustes não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;

9.1.9. Atender solicitações da CONTRATANTE;

9.1.10. Ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;

9.1.11. Pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato;

9.1.12. Dar total garantia quanto à qualidade e procedência lícita do objeto, bem como a efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer um deles, se entregue, comprovadamente, fora das especificações técnicas;

9.1.13. Supervisionar a realização do objeto deste contrato, através de representante especialmente designado;

9.1.14. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais que forem resultantes da execução deste Contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n. 14.133/2021, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere para CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

9.1.15. Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros devido à má qualidade do objeto.

9.1.16. Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

9.1.17. Cumprir as metas pactuadas;

9.1.18. A Disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela **CONTRATANTE;**

9.1.19. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

9.1.20. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

9.1.21. Submeter- se à regulação instituída pelo Gestor;

9.1.22. Apresentar, sempre que solicitados, relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto desde instrumento;

9.1.23. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, se for o caso;

9.1.24. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

9.1.25. Observar e atender todas as determinações das normas: Federal, Estadual e Municipal, do SUS;

9.1.26. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores referentes ao atendimento.

9.1.27. A CONTRATADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

9.1.28. Participar quando necessário de cursos, capacitações, treinamentos inerentes à especialidade, que possam contribuir com a melhoria da prestação de serviços.

9.1.29. A CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE os afastamentos por quaisquer motivos, incluindo participações em congressos, cursos, seminários e outros, de forma a não prejudicar a prestação do serviço de saúde.

9.1.30. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Frutal/MG.

9.1.31. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

9.1.32. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

9.1.33. Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade.

9.1.34. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea.

9.1.35. A Contratada deverá executar os serviços/procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a demanda das instituições beneficiadas;

9.1.36. A contratada deverá enviar a Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, os relatórios contendo as datas dos atendimentos e horário de atendimento assinados pelo profissional e pelo coordenador(a) da instituição beneficiada, nota fiscal/fatura/recibo assinados pela coordenação do setor de prestação de serviços, para fins de recebimento;

9.1.37. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, com hombridade e respeito aos pacientes.

9.1.38. O profissional médico deverá cumprir jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 2 plantões (2 dias) de 10 horas cada, para atender ao PNAISP, podendo sofrer alterações que serão previamente comunicadas.

9.2. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos meios empregados.

9.3. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, atendendo prontamente às reclamações sobre seus serviços.

9.4. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução dos serviços.

9.5. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

9.6. Informar à CONTRATANTE os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução dos serviços por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados, se for o caso.

9.7. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

9.8. Fornecer à CONTRATANTE para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho, se aplicável.

9.9. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas, se aplicável.

9.10. Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços referentes ao objeto do presente contrato, se for o caso.

9.11. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

9.12. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução dos serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

9.13. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato.

9.14. Manter equipe técnica especializada e disponível para a realização do objeto deste contrato, incluindo o profissional que comprove a sua capacitação técnica, bem como da qualificação de cada um dos membros da mesma, que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.14.1. Apresentar de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato, bem como, mensalmente, encaminhar a SMS todos os documentos necessários por ela estabelecido para o devido faturamento.

9.15. Para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.15.1. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

9.15.2. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

9.15.3. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.15.4. Efetuar os pagamentos devidos e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.15.5. Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste contrato, observadas às autorizações emitidas pelo Gestor Municipal, sempre que estas se fizeram necessárias;

9.15.6. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;

9.15.7. Notificar a CONTRATADA sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento.

9.15.8. Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações necessários para o acompanhamento deste instrumento;

9.15.9. Identificar mudanças que impliquem alterações deste contrato.

9.16. A contratante poderá:

a) rejeitar qualquer serviço fora das especificações técnicas exigidas pela lei em regência;

b) regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução do objeto do contrato;

c) acompanhar a execução do contrato nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021,o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa; Impedimento de licitar e contratar;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termo do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

11.1. A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente Contrato utilizando-se de procedimentos de supervisão direta ou indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

11.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11.3. A Prefeitura nomeia como responsável **pela fiscalização de execução deste contrato a Sra. ANDREIA RIBEIRO VIEIRA**, matriculada sob o nº 425202.

11.4. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, materiais e produtos, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

11.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito.

11.6. Serão realizadas vistorias, pela CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

11.7. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

11.7.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

11.7.2. Acompanhar o prazo de vigência e execução;

11.7.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

11.7.4. Analisar proposta de prorrogação;

11.7.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

11.7.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

11.8. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

11.8.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

11.8.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.8.3. Propor sanções cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

14.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

14.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou

encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

14.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Frutal/MG, ___ de _____ de _____.

_____	_____
MUNICIPIO DE FRUTAL Bruno Augusto de Jesus Ferreira CONTRATANTE	EMPRESA: CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____
RG: RG:

Fiscal do contrato:

ANDREIA RIBEIRO VIEIRA - matricula 425202 _____

Ciente e de acordo: _____
Bottaro e Ribeiro Sociedade de Advogados

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura do Município de Frutal/MG

CHAMAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO n. 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO n. 162/2024

A/C Comissão de Licitações

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr,(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/__ e do CPF nº _____, interessada em participar do Chamamento Público nº 05/2024, da Prefeitura do Município de Frutal/MG, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei que:

(...) se responsabiliza pela prestação de serviços e pela observância das especificações técnicas;

(...) aceita e se submete às normas do presente edital;

(...) se responsabiliza pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

(...) examinou o Programa, Termo de Referência, Planilhas, Edital e também os demais anexos não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos em sua íntegra;

(...) que observa as normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

(...) cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII da CF, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n° 9.854/99 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(...) inexiste impedimento legal, isto é nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública

Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;

(...) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que não possui em seu quadro societário ou diretivo membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela prefeitura de FRUTAL/MG para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

(...) que é microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária da Lei Federal n. 123/2006 (se for o caso);

(...) que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(es) e/ou provedor(es) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Frutal, e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990);

(...) a Proponente declara que está de acordo com as normas e valores definidos pelo Município/SMS, bem como de que realizará todos os procedimentos/exames/consultas constantes na mesma ao qual tenha listado em sua proposta de credenciamento;

(...) que tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos.

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA ESPECIALIZADA E EXAMES COMPLEMENTARES ELENCADOS ABAIXO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE FRUTAL/MG.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica no credenciamento de empresa especializada em serviços médicos ambulatoriais, para realização de consulta especializada e exames complementares, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, que melhor atende às necessidades da Administração do nosso Município, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição do Objeto: Credenciamento de empresa especializada em serviços médicos ambulatoriais, para realização de consulta especializada e exames complementares elencados abaixo, a fim de atender os usuários do sistema único de saúde de Frutal/MG.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os normativos que disciplinam este Estudo Técnico Preliminar e/ou os serviços a serem contratados são:

2.1 Constituição Federal;

2.2 Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que —dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2.3 Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que —regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.

2.4 Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que —dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

2.5 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que —estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que, conforme art. 196 da Constituição Federal, —a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
Neste contexto, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do âmbito do Município de Frutal e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisar e controlar as Ações e Serviços de Saúde na esfera municipal inclusive em relação aos Serviços Complementares, contratados ou conveniados.
Ressalta-se que, a Secretaria Municipal de Saúde encontra dificuldades de contratação de profissionais médicos especialistas, através de concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudos para a realização dos mesmos se tornaria moroso, e corroboraria em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população.
Atualmente, existe uma grande demanda de pacientes em fila de espera para consultas médicas em especialidades, como: Ginecologia, Endocrinologia, Vascular, Dermatologia, Urologia, entre outras, e que, é preciso agilizar estas para que o paciente possa receber diagnóstico especializado bem como tratamento adequado, pois as PPI pactuadas são insuficientes para atender essas demandas.
Ademais, a necessidade da continuidade do serviço público essencial que é a saúde, bem como, a garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos junto aos Estabelecimentos ambulatoriais do município, uma vez que não dispõe de profissionais médicos concursados suficientes para garantir o atendimento na Rede Municipal, e ainda, pela grande demanda da população em busca de atendimento em saúde.
Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Dos requisitos**

5.1.1. Os serviços relacionados no **Item 09** deste Estudo Técnico serão credenciados conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde do município de

Frutal/MG e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada.
5.1.2. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.
5.1.3. A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Frutal, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
5.1.4. O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela prevista no **Item 09** deste ETP.

5.2. Requisitos de sustentabilidade ambiental

A Contratada deverá observar as leis aplicáveis aos resíduos sólidos dos serviços de saúde, que, inicialmente, são as Resoluções RDC nº 306/04 da ANVISA e a Resolução nº 358/05 do CONAMA art. 3º art. 3º, que —dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. cujo objetivo destas legislações é regulamentar o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde e o seu tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

5.3. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

Não haverá necessidade de apresentação de Catálogos, pois se trata de contratação através de credenciamento de mão de obra especializada na área de saúde.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Geral:

5.4.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação Jurídica, fiscal e econômico-financeira, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.
5.4.1.2. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

5.4.2. Específica

(Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos)

5.4.2.1. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas e Certificado de Especialização serão apresentados no ato do credenciamento.
5.4.2.2. A empresa vencedora deverá trabalhar em consonância com as RDCs ANVISA, e ainda, com atualizados Alvarás de Funcionamento e Alvará Sanitário com liberação para tal atividade.
5.4.2.3. A empresa credenciada deverá ter seu corpo medico devidamente cadastrada no CRM-MG.

6. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Ressalta-se que, a contratação de empresa especializada em serviços médicos ambulatoriais e exames/procedimentos, possui natureza continuada com demanda específica, pois tem como objetivo atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Frutal-MG.
Em relação à duração do contrato, por se tratar de natureza continuada, a duração inicial do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações, nos termos da Lei nº 14.133/21, caso haja interesse da Administração e a anuência do credenciado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se na plataforma Painel de Preços e nos sites dos Municípios, quais soluções de contratações os órgãos públicos veem adotado a este tipo de contratação, a partir de análise dos editais de licitação, visando a prospecção de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado para a contratação de Médicos, Pessoa Jurídica, para realização de consulta especializada e procedimentos/exames ambulatorial.

7.1. **Da identificação das soluções existentes no mercado**

7.1.1. Foi identificado 2 (duas) modelagem de solução existente no mercado para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solução enumeradas abaixo:

01-**Contratação de Empresa Especializada em Serviços Médicos Pessoa Jurídica**, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Frutal/MG.

02-**Contratação/efetivação do profissional (concurso público)**

Para avaliar a viabilidade da realização de concurso público municipal para a contratação de empresa especializada em serviços médicos ambulatoriais, é necessário considerar a

escassez de profissionais dessa categoria no mercado que aceitem as condições oferecidas pela Administração Pública Municipal em termos de remuneração e carga horária.

Atualmente, observa-se uma oferta restrita de médicos especialistas no mercado de trabalho, com uma crescente demanda por esses profissionais no setor público e privado. Essa escassez acarreta em uma competição intensa por profissionais qualificados, que, na maioria das vezes, optam por posições com remuneração e condições de trabalho mais atraentes, frequentemente oferecidas por instituições privadas ou por municípios de maior porte, capazes de proporcionar salários superiores e jornadas de trabalho mais flexíveis.

A remuneração e carga horária propostas pelo Município, embora estejam em conformidade com as legislações vigentes e limitações orçamentárias, não são competitivas quando comparadas às condições oferecidas no setor privado ou por outros entes públicos. Tal fato tende a reduzir o interesse dos especialistas pela carreira pública municipal, limitando as possibilidades de preenchimento das vagas via concurso público.

Além disso, a realização de um concurso público implica em custos financeiros e operacionais consideráveis para o município, incluindo etapas de planejamento, divulgação, aplicação de provas, processamento de resultados e homologação. Nesse sentido, já houve tentativas de preenchimento de vagas via concurso público, porém não houve interesse dos profissionais.

Diante desse contexto, a realização de um concurso público para médicos especialistas se apresenta como uma medida pouco vantajosa.

Ainda, a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento tem a finalidade de definir critérios para aferição da vantajosidade e da exequibilidade das propostas que serão empregadas no julgamento das ofertas na licitação, além de permitir à entidade contratante avaliar a própria existências de recursos para celebração da contratação.

Finalmente, foram analisadas contratações similares feitas por outros Municípios, por meio de consultas no Painel de Compras ou site dos Municípios. Não se observou maiores variações quanto à modalidade solução técnica apresentada neste Estudo Técnico Preliminar a qual se constitui, no atual cenário, a solução técnica mais frequente nas contratações da Administração Pública Municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A partir deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualificação técnica da solução, o impacto ambiental e social, para o atendimento da necessidade identificada, mediante contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços em consulta médica especializada a fim de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Visando atender demanda que temos para atendimento nestas áreas, assegurando o atendimento adequado, diminuindo a fila de espera, para consultas médicas

especializadas, pressupõe-se que, inicialmente, a melhor solução seja a contratação de Médicos Pessoa Jurídica, para realização de consulta especializada e clínica ambulatorial, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Frutal/MG.

8.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A descrição da solução escolhida para o atendimento da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar se materializa através da Contratação de empresa especializada em serviços médicos ambulatoriais, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Frutal/MG.

8.3. Para os efeitos desta ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA:

8.3.1. Os membros de seu corpo clínico e de profissionais;
8.3.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

8.4 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.4.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
8.4.2 O contratado profissional médico deverá ser apresentado à Secretaria de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde.
8.4.3 Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, **Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais**, Diploma de Graduação e titulação de especialidades quando couber.
8.4.4. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela Secretaria de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
8.4.5. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.
8.4.6. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde Frutal – MG, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tomem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
8.4.7.Todas as despesas com alimentação, deslocamento, emissão de nota fiscal, serão por conta da contratada.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no Quadro abaixo, importante ressaltar que, as estimativas foram levantadas através da média de consultas com base no Setor de Regulação da Secretaria de Saúde e dos atendimentos realizados mensalmente nas Unidade Básicas de Saúde do Município.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DAS CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS	
Qtd/ Mês	**Descrição**
120	Consulta especializada em Neuropsicopedagogia
80	Consulta médica especializada em Cardiologia
50	Consulta médica especializada em Cirurgião Vascular
50	Consulta médica especializada em Dermatologista
50	Consulta médica especializada em Endocrinologia
50	Consulta médica especializada em Gastroenterologia
80	Consulta médica especializada em Geriatria
400	Consulta médica especializada em Ginecologista
80	Consulta médica especializada em Nefrologia
80	Consulta médica especializada em Ortopedia
50	Consulta médica especializada em Pneumologista
900	Consulta médica especializada em Psiquiatria

Qtd/ Mês	**Descrição dos Serviços/Procedimento que deverão ser realizados dentro das dependências do Centro Estadual de Atenção Especializada**
300	Consulta médica especializada em Ginecologia Na especialidade de ginecologia a Consulta médica deverá ser realizada dentro das dependências do Centro Estadual de Atenção Especializada do Município e quando couber os procedimentos necessários abaixo
20	Biopsia do Colo Uterino
20	Colposcopia
15	Criocauterização/Eletrocoagulação de colo de útero (Eletrocauterização)
12	Excisão tipo 2 do Colo Uterino
12	Excisão tipo I do Colo Uterino (CAF)
40	Tococardiografia Anteparto

10	Extirpação de lesão de Vulva/períneo (com eletrocoagulação ou fulguração)
10	Biopsia/Punção de Vulva

Qtd/ Mês	**Descrição dos Serviços/ Procedimento que deverão ser realizados dentro das dependências do Centro Estadual de Atenção Especializada**
100	Consulta médica especializada em Mastologia Na especialidade de Consulta médica deverá ser realizada dentro das dependências do Centro Estadual de Atenção Especializada do Município e quando couber os procedimentos necessários abaixo
10	Punção aspirativa de mama por agulha fina
10	Punção de mama por agulha grossa

Qtd/ Mês	**Descrição dos Serviços/ Procedimento**
100	Consulta médica especializada em Oftalmologia deverá ser realizada e quando couber os procedimentos necessários abaixo
2	Consulta para diagnóstico de glaucoma monocular
45	Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular) - Biometria
110	Biomicroscopia
20	Campimetria Computadorizada ou manual com gráfico
60	Mapeamento de Retina
35	Retinografia fluorescente binocular
3	Microscopia especular de córnea- monocular
3	Capsulotomia-YAG ou Cirúrgica(Monocular)
2	Tomografia de coerência óptica

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R$ 2.809.256,88
(Dois Milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), anual.

Inicialmente, pretendia-se estimar o valor da contratação através da Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS.

Porém, com o valor a ser ofertado da Tabela, poderiam ocorrer à possibilidade de não ter profissionais interessados para algumas especialidades.

O valor do preço médio apurado deverá ser usado como base Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS para o referido Credenciamento para a contratação de Médicos Pessoa Jurídica, para realização de consulta especializada ambulatorial e exames/procedimentos, a fim de atender os usuários do Sistema Único do município.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta deverá ser por parcelamento do objeto, pois se trata da regra a ser observada pela Administração nas licitações, e, cada item acima mencionado, poderá ter um contrato diferente, onde cada interessado buscará a sua área de especialidade para se credenciar e prestar o serviço, portanto, serão separados e ou parcelados por especialidade médica a ser contratada, para que possibilite a ampliação de interessados no credenciamento e evitar a concentração do mercado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes necessárias para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação proposta.
As prestações de serviço que se pretende, portanto, são suficientes e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.
O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos, onde cabe ressaltar que não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.
Diante dos fatos, foram levantados alguns riscos, porém somente os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01: Falhas na Documentação Submetida pelos Candidatos

Probabilidade: Baixa
Impactos: Médio

Ações Preventivas: Disponibilizar um checklist detalhado dos documentos exigidos para todos os candidatos; realizar uma análise dos documentos para identificar e corrigir problemas antes do início formal da análise.

Risco 02: Impugnação ao processo licitatório

Probabilidade: Baixa
Impactos: Alta
Danos Alto: Paralisação do processo de contratação
Ação Preventiva: Designar uma equipe técnica especializada para ajudar a responder às impugnações e contestações de forma rápida e eficaz.

Risco 03: Credenciamento de Profissionais ou Empresas Sem Qualificação Adequada

Probabilidade: Médio
Impactos: Alta
Dano: Serviços médicos de baixa qualidade, erros médicos, e comprometimento da saúde dos pacientes.
Ações Preventivas: Exigir comprovação de qualificações, certificações e experiência profissional antes do credenciamento; implementar um processo rigoroso de verificação de antecedentes e credenciais; realizar entrevistas e avaliações técnicas como parte do processo de credenciamento; substituir o profissional ou empresa por outro credenciado com qualificações comprovadas.

Risco 04: Conflitos de Interesse

Probabilidade: Média
Impactos: Alta
Danos: Tomada de decisões tendenciosas, favorecimento de certos profissionais ou empresas, e prejuízos à integridade do processo de credenciamento; revisar e reforçar as políticas internas de ética e transparência; exigir que todos os avaliadores de credenciamento assinem termos de compromisso de imparcialidade.

Risco 05: Possibilidade de não ter profissionais interessados para algumas especialidades

Probabilidade: Média
Impactos: Alta

Danos: Atraso na prestação de serviços aos usuários; perda da qualidade da assistência prestada; aumento dos riscos de adoecimentos do público usuários dos serviços.
Ações Preventivas: Verificar o preço de mercado da região parra as especialidades com maior risco de não ter interesse; realizar de modo eficiente o gerenciamento e acompanhamento da contratação dentro do tempo previsto.

Risco 06: Problemas de Comunicação entre Credenciados e a Administração

Probabilidade: Baixa
Impactos: Média
Danos: Falhas na coordenação dos serviços, atrasos, erros no atendimento e insatisfação dos pacientes.
Ações Preventivas: Estabelecer canais de comunicação claros e eficientes entre os profissionais /empresas credenciados e a administração; oferecer treinamentos sobre os processos de comunicação e uso das ferramentas disponíveis; implementar uma equipe de suporte dedicada para resolver problemas de comunicação em tempo real; estabelecer protocolos de emergência para lidar com falhas críticas de comunicação.

14. RESULTADOS

Com a contratação de empresa especializada em serviços médicos ambulatoriais, para realização de consulta especializada e exames complementares, para realização de consulta especializada ambulatorial exames/procedimentos, a fim de atender os usuários do Sistema Único do município, a Secretaria Municipal de Saúde acredita que com esta contratação possa suprir a demanda reprimida de pacientes que estão em fila de espera. Além de proporcionar ao paciente a consulta esperada, o que otimiza o diagnóstico bem como o tratamento, gera também comodidade pois evita que ele se desloque fora de seu domicilio para realizar a consulta o que consequentemente, gera economia ao Município.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ressalta-se que, para o objeto a ser licitado, não existe contrato vigente, portanto, não haverá transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, e nem necessidade de adotar providências prévias à celebração do contrato em relação à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Administração Pública Municipal, neste objeto, detectou impactos ambientais que necessitem de medidas de tratamento ou mitigadoras, buscando sanar os riscos ambientais existentes, tais como o descarte incorreto dos resíduos de serviços de saúde que pode oferecer diversos riscos à saúde das pessoas, além de afetar o meio ambiente.
Um dos maiores riscos do descarte inadequado é a contaminação de corpos d'água. Muitos dos resíduos de serviços de saúde têm carga biológica ou de virulência, o que significa que podem contaminar a água de rios, por exemplo.
Ainda, outros materiais que oferecem risco são os perfurocortantes, como ampolas e bisturis, que descartados junto aos resíduos domésticos, por exemplo, podem causar acidentes para quem manuseia ou recolhe o lixo, que podem estar contaminados com agentes infecciosos e, portanto, precisam de cuidados especiais no descarte.
Enfim, quando esses resíduos são dispostos de forma inadequada, podem causar contaminação, acidentes e outros problemas. Por isso, é fundamental que esses materiais sejam descartados de maneira correta e segura, conforme a Resolução RDC Nº 306 e a Resolução CONAMA nº 358/05; o art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010; determinações da ANVISA; respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta secretaria declara que, É VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico.

20.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Do Crivo da Viabilidade Ambiental: A contratação dos serviços é viável ambientalmente, porém os contratados deverão observar o descarte correto dos resíduos de serviços de saúde, que pode oferecer diversos riscos à saúde das pessoas, além de afetar o meio ambiente, sendo fundamental que esses materiais sejam descartados de maneira correta e segura, conforme a Resolução RDC Nº 306 e a Resolução CONAMA nº 358/05
Do Crivo da Viabilidade Técnica: A contratação de Médicos Pessoa Jurídica, para realização de consulta especializada ambulatorial e exames/procedimentos, a fim de atender os usuários do Sistema Único de Saúde de Frutal/MG possui natureza continuada e a demanda desta contratação é específica, pois se trata de um serviço exclusivo da Secretaria solicitante.
Do Crivo da Viabilidade Econômica: Para a contratação dos serviços, realizou-se pesquisa sites de compras governamentais, em plataforma Painel de Preços e nos sites dos Município vizinhos, de tal forma que os preços reflitam a realidade do mercado.

Do Crivo da Viabilidade Social: A contratação atende ao interesse público mediante a execução das políticas públicas afetas a missão da Secretaria requisitante, especialmente a que refere à redução da demanda reprimida de pacientes de média e alta complexidade que estão em fila de espera, visando atender o art. 196 da CF.

Frutal-MG 26 de janeiro de 2026.

Gilcimara Pansani Nunes Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços **CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADA E PROCEDIMENTOS** conforme Anexo I, visando atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Frutal, pelo prazo de 12 meses.

1.1.2. Poderão participar do presente certame empresas que estejam localizadas no município da sede da Prefeitura Municipal de Frutal – MG, bem como empresas regularmente constituídas em outros municípios, desde que se comprometam, no ato da assinatura do contrato, a comprovar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a disponibilidade de local físico adequado situado no município de Frutal – MG, com estrutura compatível e licenciamento sanitário vigente, para a realização integral dos procedimentos objeto da contratação.

1.1.3 A exigência de que os exames e laudos sejam prestados dentro do município de Frutal justifica-se pela preservação da segurança dos pacientes e pela desoneração do município com o transporte até outras localidades.

Cabe à contratada assegurar a execução dos serviços em unidade localizada no município, evitando deslocamentos prolongados e transtornos, especialmente para pacientes que exigem preparo prévio, como jejum. A prestação local também assegura economicidade, agilidade no atendimento e melhor acessibilidade, alinhando-se aos princípios da eficiência e regionalização que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. As escalas serão organizadas em sistema de rodízio, distribuindo as consultas/procedimentos de maneira equitativa e respeitando a disponibilidade e o quantitativo oferecido por cada credenciada.

1.3 A quantidade de consultas e procedimentos será dividida de forma igualitária entre os credenciados, conforme estipulado no quadro abaixo.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DAS CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES/PROCEDIMENTOS

Quant. mensal	Descrição
	LOTE I
80	Consulta médica especializada em Cardiologia

LOTE II	
50	Consulta médica especializada em Gastroenterologia

LOTE III	
50	Consulta médica especializada em Pneumologista

LOTE IV	
50	Consulta médica especializada em Endocrinologia

LOTE V	
400	Consulta médica especializada em Ginecologista

LOTE II	
50	Consulta médica especializada em Cirurgião Vascular

LOTE VI	
50	Consulta médica especializada em Dermatologista

LOTE VII	
120	Consulta médica especializada em Neuropsicopedagogia

LOTE VIII	
80	Consulta médica especializada em Nefrologia

LOTE IX	
900	Consulta médica especializada em Psiquiatria

LOTE X	
80	Consulta médica especializada em Ortopedia

LOTE XI	
80	Consulta médica especializada em Geriatria

LOTE XII	
100	**Consulta médica especializada em Mastologia que deverão ser realizadas dentro das dependências do Centro Estadual de Atenção Especializada do Município**
10	Punção aspirativa de mama por agulha fina (PAF)
10	Punção de mama por agulha grossa (CORE)

LOTE XIII	
300	**Consulta médica especializada em Ginecologia que deverão ser realizadas dentro das dependências do Centro Estadual de Atenção Especializada do Município**
20	Biopsia do Colo Uterino
20	Colposcopia
15	Criocauterização/Eletrocoagulação de colo de útero (Eletrocauterização)
12	Excisão tipo 2 do Colo Uterino
12	Excisão tipo I do Colo Uterino (CAF)
40	Tococardiografia Anteparto
10	Extirpação de lesão de Vulva/períneo (com eletrocoagulação ou fulguração)
10	Biopsia/Punção de Vulva

LOTE XIV	
100	**Consulta médica especializada em Oftalmologia**
2	Consulta para diagnóst ico de glaucoma monocular
45	Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular) - Biometria
110	Biomicroscopia
20	Campimetria Computadorizada ou manual com gráfico
60	Mapeamento de Retina
35	Retinografia fluorescente binocular
3	Microscopia especular de córnea- monocular
3	Capsulotomia-YAG ou Cirúrgica(Monocular)
2	Tomografia de coerência óptica

1.4.A contratada, deverá informar os resultados dos exames mensais nos **SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE DO SUS (exemplo: Sistema de Informação do Câncer – SISCAN exames de mamografia)**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Ressalta-se que, a Secretaria Municipal de Saúde encontra dificuldades de contratação de profissionais médicos especialistas, através de concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudos para a realização dos mesmos se tornaria moroso, e corroboraria em um período considerável de tempo sem a oferta de serviços essenciais para a população. Atualmente, existe uma grande demanda de pacientes em fila de espera para consultas médicas em especialidades e, é preciso agilizar esse atendimento para que o paciente possa receber diagnóstico especializado bem como tratamento adequado.

2.3 - A contratação em apreço evitará a descontinuidade dos serviços prestados, sendo que a quantidade estimada para contratação foi calculada com base nos Serviços ofertados nos exercícios anteriores e na demanda reprimida atualmente. Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação deste serviço é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos órgãos/unidades da Secretaria Municipal de Saúde na prestação dos serviços ofertados a população.

3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. Poderão participar desta licitação, como proponentes, pessoas jurídicas de especialidade médica regularmente estabelecidas no país que atenderem a todas as exigências, incluindo a documentação especificada neste termo.

3.2. Não poderá participar do processo licitatório empresas cujos sócios ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma licitante;

3.3. A(s) interessada(a) deverão possuir profissionais devidamente habilitados nos seus respectivos **Conselho de Classe de Medicina do Estado de Minas Gerais;**

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 A Contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, além de hospedagem, alimentação, transporte, entre outros.

4.2 A Contratada deverá executar os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 A Contratada deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatórios contendo as datas e horários de atendimento, acompanhados de nota fiscal/fatura/recibo assinados pela coordenação da Unidade e pelo profissional, para fins de recebimento.

4.4 A Contratada, por meio de seu responsável técnico, responsabiliza-se integralmente pelos trabalhos realizados em decorrência desta contratação, inclusive quanto à sua eficiência e responsabilidade civil, mesmo que tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Frutal/MG.

4.5 A Contratada deverá sanar, sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que possam ocorrer no desenvolvimento das atividades.

4.6 A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, com dignidade e respeito aos pacientes.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade e a demanda, respeitando os horários de funcionamento estabelecidos, de segunda-feira a sexta-feira, com agendamento prévio.

5.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) garantir que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços possuam as qualificações e certificações necessárias, conforme exigido pela legislação vigente ou seja os profissionais devidamente habilitados no Conselho de Classe de medicina do Estado de Minas Gerais;

5.4. Os profissionais da Contratada deverão seguir todos os protocolos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos competentes de saúde.

5.5. A Contratada deverá manter um canal de comunicação aberto com a Secretaria Municipal de Saúde para tratar de quaisquer questões ou problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

5.6. Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios éticos e legais, assegurando o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes.

5.7. Qualquer modificação nas condições de execução dos serviços deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. As recusas ou atrasos na execução dos serviços serão considerados como descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas na legislação vigente.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO

6.1 Os valores estimados foram pesquisados em sites de compras governamentais, na plataforma Banco de Preços e devido a atualização do INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

AMPLO - IPCA chegou-se a esses valores devido o valor atual estar em defasagem desde 2023 em relação aos valores obtidos.

O valor global máximo estimado para a contratação é calculado com base no custo unitário e no quantitativo estimado para as consultas médicas pretendidos. A Prefeitura Municipal de Frutal/MG não está obrigada a contratar a totalidade dos serviços, e a empresa credenciada não terá direito a pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

6.2. O valor estimado para estas contratações, considerando o quantitativo necessário para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os valores cobrados pela realização dos serviços, será de R$ 2.809.256,88 (Dois Milhões, oitocentos e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), valor fixo por consulta e exames/procedimentos.

6.3. ESPECIFICAÇÕES CONFORME ANEXO I.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da **CONTRATADA**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir todas as legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, assegurando os direitos e o cumprimento dos deveres estabelecidos neste contrato;

II - Manter a qualidade dos serviços fornecidos;

III - Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

IV - Seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Frutal/MG;

V - Garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários;

VI - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

VII - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IX - Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

X - Prestar contas dos serviços executados, apresentando relatórios dos pacientes atendidos e serviços prestados, para viabilizar a liquidação da despesa e o pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

XI - Permitir livre acesso à fiscalização pelos servidores do controle interno da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, da Secretaria Municipal de Saúde e do Poder Legislativo em missão de fiscalização dos serviços prestados;

XII - Realizar atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade;

XIII - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

XIV - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais e mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

XV - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção do municipio, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário;

XVI - Possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde;

XVII - Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas para o credenciamento;

XIII - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde– CNES.

7.2 Obrigações da CONTRATANTE:

Além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos serviços e sua qualidade;

II - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

III - Realizar os devidos pagamentos;

IV - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato;

V - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde.

8. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

8.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Frutal/MG.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput);

9.2. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput);

9.3. A fiscalização do contrato ficará a Cargo da Servidora Sra. Andreia Ribeiro Vieira – matricula 425202.

9.3. A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput);

9.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º);

5.5. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária:

02.24.10.301.0008.2297 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 654

Fonte de recurso: 1.600.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.24.10.302.0008.2075 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB - ATENCAO ESPECIALIZADA

3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha: 679

1.600.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.24.10.302.0008.2125 - MANUTENCAO CENTRO ESTADUAL ATENÇAO ESPECIALIZADA - CEAE

3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Ficha: 692

Fonte de recurso: 1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

10.2 Pagamento: Os valores devidos pelo Município de Frutal serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), mediante apresentação da respectiva nota fiscal e liquidação pelo setor responsável do município.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. A vigência inicial do credenciamento será de 12 (doze) meses iniciado a partir da assinatura do respectivo contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Frutal, 28 de janeiro de 2026.

Andrea Ribeiro Vieira - Mat. 425202
Fiscal de Contrato

Gilcimara Pansani Nunes Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DAS CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS E EXAMES/PROCEDIMENTOS			
Quant. mensal	**Descrição**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL ANUAL**
	LOTE I		
80	Consulta médica especializada em Cardiologia	R$ 80,00	R$ 76.800,00
	LOTE II		
50	Consulta médica especializada em Gastroenterologia	R$ 80,00	R$ 48.000,00
	LOTE III		
50	Consulta médica especializada em Pneumologista	R$ 80,00	R$ 48.000,00
	LOTE IV		
50	Consulta médica especializada em Endocrinologia	R$ 80,00	R$ 48.000,00
	LOTE V		
400	Consulta médica especializada em Ginecologista	R$ 80,00	R$ 384.000,00
	LOTE VI		
50	Consulta médica especializada em Cirurgião Vascular	R$ 80,00	R$ 48.000,00
	LOTE VII		
50	Consulta médica especializada em Dermatologista	R$ 80,00	R$ 48.000,00

LOTE VIII			
120	Consulta médica especializada em Neuropsicopedagogia	R$ 80,00	R$ 115.200,00

LOTE IX			
80	Consulta médica especializada em Nefrologia	R$ 80,00	R$ 76.800,00

LOTE X			
900	Consulta médica especializada em Psiquiatria	R$ 80,00	R$ 864.000,00

LOTE XI			
80	Consulta médica especializada em Ortopedia	R$ 80,00	R$ 76.800,00

LOTE XII			
80	Consulta médica especializada em Geriatria	R$ 80,00	R$ 76.800,00

LOTE XIII			
100	**Consulta médica especializada em Mastologia que deverão ser realizadas dentro das dependências do Centro Estadual deAtenção Especializada do Município Atenção Especializada do Município**	R$ 80,00	R$ 96.000,00
10	Punção aspirativa de mama por agulha fina (PAF)	R$ 123,67	R$ 14.840,40
10	Punção de mama por agulha grossa (CORE)	R$ 365,66	R$ 43.879,20

LOTE XIV			
300	**Consulta médica especializada em Ginecologia que deverão ser realizadas dentro das dependências do Centro Estadual de Atenção Especializada do Município**	R$ 80,00	R$ 288.000,00
20	Biopsia do Colo Uterino	R$ 171,18	R$ 41.083,20

20	Colposcopia	R$ 99,48	R$ 23.875,20
15	Criocauterização/Eletrocoagulação de colo de útero (Eletrocauterização)	R$ 117,50	R$ 21.150,00
12	Excisão tipo 2 do Colo Uterino	R$ 164,76	R$ 23.725,44
12	Excisão tipo I do Colo Uterino (CAF)	R$ 143,99	R$ 20.734,56
40	Tococardiografia Anteparto	R$ 89,77	R$ 43.089,60
10	Extirpação de lesão de Vulva/períneo (com eletrocoagulação ou fulguração)	R$ 88,54	R$ 10.624,80
10	Biopsia/Punção de Vulva	R$ 43,75	R$ 5.250,00

LOTE XV			
100	**Consulta médica especializada em Oftalmologia**	R$ 80,00	R$ 96.000,00
2	Consulta para diagnóstico de glaucoma monocular	R$ 219,64	R$ 5.271,36
45	Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular) - Biometria	R$ 80,25	R$ 43.335,00
110	Biomicroscopia	R$ 25,80	R$ 34.056,00
20	Campimetria Computadorizada ou manual com gráfico	R$ 49,30	R$ 11.832,00
60	Mapeamento de Retina	R$ 38,57	R$ 27.770,40
35	Retinografia fluorescente binocular	R$ 64,00	R$ 26.880,00
3	Microscopia especular de córnea – (Monocular)	R$ 200,93	R$ 7.233,48
3	Capsulotomia-YAG ou Cirúrgica (Monocular)	R$ 249,26	R$ 8.973,36
2	Tomografia de coerência óptica	R$ 218,87	R$ 5.252,88